ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

CIRCULAR Nº 17 /2003

Aos Ilustríssimos Senhores Delegados Notariais e Registrais

Florianópolis, 29 de agosto de 2003.

Senhor Delegado:

Cumprimentando-o cordialmente, informo que o art. 6º da Resolução nº 12/03 – TJ, que institui horário especial de expediente para os órgãos do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeiro Grau, datado de 25 de agosto de 2003, exclui as escrivanias do foro extrajudicial, conforme cópia anexa.

Assim, no período matutino, além dos números dos telefones da Corregedoria-Geral, estão à disposição os do meu gabinete: 221-1467, 221-1176 e 221-1113, para atendimento das necessidades das escrivanias extrajudiciais.

Atenciosamente,

Desembargador **João Eduardo Souza Varella**
VICE-CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

TIPO: RESOLUÇÃO N 12/03-TJ ORIGEM: TJ DATA DA ASSINATURA: 25.08.2003 PRESIDENTE: Des. Alberto Luiz da Costa PUBLICAÇÃO NO DJSC n. 11.264 PÁG 01 DATA:.28.08.2003 OBS: Institui horário especial de expediente para os órgãos do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeiro Grau RESOLUÇÃO N 12/03-TJ Institui horário especial de expediente para os órgãos do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeiro Grau. O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E CONSIDERANDO: a iniciativa do Poder Executivo para propor normas acerca do regime jurídico dos servidores públicos (art. 61, § 1, II, c, da Constituição Federal), reconhecida na ADIN n. 2.400-1/SC e na ADIN n. 2.308-0/SC; possibilidade de extensão do Decreto n. 556, de 7 de agosto de 2003, ao Poder Judiciário, nos mesmos moldes da jornada reduzida no "horário de verão"; conveniência do estabelecimento de horário de expediente similar aos demais Poderes e Órgãos Públicos Estaduais (Executivo, Legislativo e Tribunal de Contas) e segmentos do Poder Judiciário (Federal, Trabalhista e Eleitoral); a necessidade de proceder-se a redução de custos, com o objetivo de alcançar maior equilíbrio orçamentário e financeiro, RESOLVE: Art. 1 Fica estabelecido para os órgãos do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeiro Grau, horário especial de expediente a partir de 28 de agosto de 2003. Parágrafo único. Ficam excluídos do horário fixado por esta Resolução os serviços essenciais ao interesse público, em especial os atinentes aos de recebimento de petições e solicitação de certidões e os dos Gabinetes dos Magistrados de Primeiro e Segundo Graus, no sentido de resguardar as situações de caráter emergencial e preservar o apoio para a prolação de despachos, decisões, sentenças e acórdãos e a realização de audiências e sessões. Art. 2 O horário especial de expediente de que trata esta Resolução será cumprido das 13:00 às 19:00 horas, em turno único. Parágrafo único. Os casos excepcionais de ajuste de horário serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça e pela Direção do Foro, no âmbito de suas competências. Art. 3 Ficam excluídos do disposto nesta Resolução os ocupantes de cargo de provimento em comissão e os servidores que percebem gratificação do artigo 85, VIII, da Lei n. 6.745, de 28.12.85, correspondentes a valores de cargos comissionados. Art. 4 As ações administrativas pertinentes a treinamento e outros eventos destinados à qualificação profissional continuarão sendo executados no período matutino, sem compensação. Art. 5 No período de horário especial, ficam suspensos os atos que importem em alteração de carga horária de trabalho. Art. 6 As disposições desta Resolução não se aplicam às escrivanias do foro extrajudicial. Art. 7 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Art. 8 Ficam revogadas as disposições em contrário. Florianópolis, 25 de agosto de 2003. Alberto Luiz da Costa Presidente, em exercício